



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.412, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COBRANÇA FRACIONADA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO EM BIRIGUI - ZONA AZUL, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 114/2017, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Birigui decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. A entidade ou empresa responsável pela cobrança de estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos (ZONA AZUL) deverá promover a cobrança fracionada desse serviço, quando da permanência de veículos pelo prazo de até trinta minutos e de até uma hora.

ART. 2º. O valor cobrado para permanência do veículo no prazo previsto no art. 1º seguirá a seguinte ordem:

- I. Permanência de veículos pelo prazo de até trinta minutos, será cobrado o valor de RS 1,00 (UM REAL);
- II. Permanência de veículos pelo prazo de até uma hora, será cobrado o valor de R\$ 1,50 (UM REAL E CINQUENTA CENTAVOS);
- III. Permanência de veículos pelo prazo de até duas horas, será cobrado o valor de RS 2,50 (DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

ART. 3º. Deverá constar a opção de tempo de trinta minutos e de uma hora nos cartões a serem comercializados pela entidade ou empresa responsável de que trata o art. 1º desta lei.

ART. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber, ou em casos que ensejarem dúvidas.

ART. 5º. A entidade ou empresa responsável pela cobrança de estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos (ZONA AZUL) terá o prazo de 60 dias após a publicação para se adequar a presente Lei.

200



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

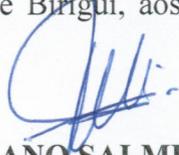
ESTADO DE SÃO PAULO

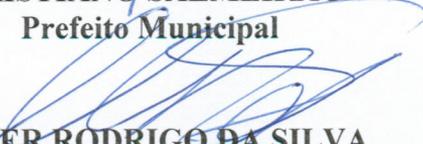
CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 6º. A falta de adequação impedirá a empresa ou entidade de exercer a atividade de cobrança do estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos (ZONA AZUL).

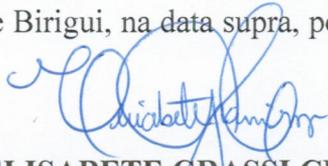
ART. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 2 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezessete de agosto de dois mil e dezessete.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


CLEBER RODRIGO DA SILVA
Secretário de Segurança Pública Municipal

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretária de Expediente e Comunicações Administrativas